



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 17/99

**Aprova Critérios de Pagamento de Pró-Labore para Cursos, Conferências, Bancas Examinadoras e Prestação de Serviços.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os **Critérios de Pagamento de Pró-Labore** para Cursos, Conferências, Bancas Examinadoras e Prestação de Serviços, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

### CAPÍTULO I

#### PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONFERÊNCIAS

**Art. 2º** - Os Pró-Labores decorrentes da realização de cursos e Conferências na UESB, serão pagos com valor referencial de Hora/Aula conforme titulação do ministrante/palestrante, previamente autorizados pela Pró-Reitoria afim, conforme abaixo:

- I** - Graduado - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Hora/Aula;
- II** - Especialista - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a Hora/Aula;
- III** - Mestre - R\$ 40,00 (quarenta reais) a Hora/Aula;
- IV** - Doutor - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a Hora/Aula.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 17/99

**Art. 3º** - Os Pró-Labores correspondentes da atuação de Bancas Examinadoras em processos de Concurso Público, Seleção e Progressão na Carreira, serão pagos mediante a titulação do membro da Banca, a saber:

- I** - Graduado - R\$ 90,00 (noventa reais);
- II** - Especialista - R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- III** - Mestre - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- IV** - Doutor - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo 1º** - Os valores constantes acima são referentes a um dia de trabalho.

**Parágrafo 2º** - O pagamento de Pró-Labore concernente à participação em Banca Examinadora em processo de Progressão na Carreira, destina-se apenas aos docentes convidados de outras instituições.

## CAPÍTULO II

### PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIOS

**Art. 4º** - Os Pró-Labores provenientes de prestações de serviços serão pagos no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) a Hora/Aula, conforme negociação realizada com o contratante, independente da titulação do prestador de serviço.

**Art. 5º** - Os Pró-Labores provenientes de convênios, serão pagos no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a Hora/Aula, independente da titulação do servidor ou contratado.

## CAPÍTULO III

### AS DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

**Art. 6º** - As despesas efetuadas com transporte, alimentação e hospedagem, excluindo-se a prestação de serviço e convênio, serão integralmente assumidas pela UESB, previamente autorizadas pelas Pró-Reitorias afins.

**Parágrafo 1º** - O transporte será pago pela Instituição da seguinte forma:



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 17/99

I - Em se tratando de deslocamento dentro do Estado, a UESB custeará o transporte rodoviário;

II – Em se tratando de deslocamento Interestadual, a UESB custeará o transporte aéreo.

**Parágrafo 2º** - As refeições serão efetuadas através de Vale-Alimentação/UESB, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição.

**Parágrafo 3º** - As despesas com hotel serão pagas integralmente pela UESB, devendo a hospedagem ser realizada exclusivamente em hotéis conveniados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da realização de Cursos e/ou Conferências deverão constar de Projetos previamente analisados e aprovados pelas Instâncias da UESB. As despesas provenientes da atuação de Bancas Examinadoras em processos de Concurso Público, Seleção e Progressão na Carreira, deverão ser analisadas e previamente autorizadas pelas Pró-Reitorias afins.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação, Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 22 de dezembro de 1999.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSU